

## Questão Discursiva 02709

É possível a ocorrência de desapropriação, pelo Poder Público, em que os bens desapropriados sejam destinados a terceiros? Responda, em até uma lauda, de forma fundamentada.

### Resposta #006880

Por: LEONARDO BARBOSA DIAS 23 de Novembro de 2021 às 17:50

Como se sabe, o instituto da desapropriação em sua própria essência, é utilizado para a consecução dos fins públicos e mais comumente vemos a sua exteriorização na doutrina como um instrumento de aquisição de futuras acomodações de prédios públicos para o exercício das diversas atividades estatais, seja em atuação originária ou complementar. Porém, como o foco da desapropriação não está na propriedade do imóvel, mas no fim público que a Administração destina a ele, também se admite que o Estado requeira a desapropriação em favor do particular. A desapropriação, nesse caso, pode se justificar pela atividade empresariais de caráter público desempenhadas pelo particular, ou até mesmo para fins de moradia, considerando o rol de direitos positivos assegurados na Constituição Federal a todo indivíduo e atribuídos como dever ao Estado, seja na atuação precípua de atividades essenciais ou em complementação àquela exercida pelo particular de finalidade pública. Portanto, é perfeitamente possível que o Poder Público requeira a desapropriação em favor do particular, desde que a destinação do bem expropriado também seja de interesse público.

### Resposta #006881

Por: rsoares 23 de Novembro de 2021 às 21:02

A desapropriação é instituto de Direito Administrativo que tem natureza jurídica de intervenção do Estado na propriedade privada e tem como implicação a perda da propriedade sobre determinado bem. Tem previsão na Constituição Federal (art. 5º, XXIV) e na legislação infraconstitucional (DL 3.365/41 e DL 4.132/62).

Como regra, a desapropriação é utilizada pelo Estado para realização de atividades da própria Administração Pública, como por exemplo a desapropriação de terrenos para a ampliação de uma rodovia ou a construção de um hospital. Entretanto, há hipóteses em que o bem desapropriado pode ser destinado a terceiros.

Em recente alteração (MP 1.065/2021), o Decreto Lei 3.365/41 passou a permitir que os bens desapropriados para fins de utilidade pública possam ser alienados a terceiros (art. 5º, § 8º, I).

Ainda, no caso de licitação nos regimes de contratação integrada e semi-integrada o bem desapropriado poderá ser registrado em nome do licitante vencedor (Lei 14.133/21, art. 46, § 4º).

Há possibilidade de destinação do bem desapropriado na Lei de Concessão e Permissão de Serviços Públicos (Lei 8.987/95) à concessionária, para ser utilizado na prestação do serviço público. Inclusive com a possibilidade de que a própria concessionária promova a desapropriação, quando autorizada pelo poder concedente (art. 31, VI).

Também a Constituição Federal prevê a possibilidade de desapropriação em favor de terceiros, quando as propriedades urbanas e rurais forem utilizadas para cultivar plantas psicotrópicas ou exploração de trabalho escravo, pois tais imóveis serão destinados à reforma agrária e a programas de habitação popular (art. 243).

Como se percebe, a regra é que o bem desapropriado seja utilizado na atividade precípua da Administração Pública, entretanto, é possível que seja destinado a terceiros o bem desapropriado, desde que declarado de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social.